

# Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS

ANO XIX

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 09 DE MAIO DE 2025

Nº 086

## EXECUTIVO/GABINETE

### DECRETO 1942, de 08 de Maio de 2025

Cria o Grupo de Acompanhamento Local do Cadastro Territorial Multifinalitário do Município de São Gonçalo do Amarante.

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante, no uso das atribuições legais, prevista no art. 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município, e Considerando a Lei Federal nº 10.257/2001, denominada Estatuto da Cidade e Portaria nº 3.242, de 9 de novembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Grupo de Acompanhamento Local do Cadastro Territorial Multifinalitário do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art. 2º O Grupo de Acompanhamento Local do Cadastro Territorial Multifinalitário do Município de São Gonçalo do Amarante, será composto pelos seguintes servidores:

I – Representantes do Gabinete Civil:

- a) Mario David de Oliveira Campos
- b) Onilza Leidiane dos Santos Silva

II - Representantes da Secretaria Municipal de Tributação:

- a) Valério França Souza
- b) Ruanderson Cosme Almeida

III - Representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Mudanças Climáticas:

- a) Hélio Dantas Duarte;
- b) Gilberto Dantas de Sousa;

IV - Representantes da Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Saneamento:

- a) Geraldo Verissimo de Oliveira;
- b) Lais Bezerra de Araújo.

V - Representantes da Procuradoria-Geral do Município

- a) Leonardo Vasconcelos Braz Galvão
- b) Breno Gomes de Lima

§1º A Coordenação Geral do Grupo de Acompanhamento Local do Cadastro Territorial Multifinalitário do Município de São Gonçalo do Amarante será exercida pelo Secretário Chefe do Gabinete Civil.

§2º A Secretaria Executiva do Grupo de Acompanhamento Local do Cadastro Territorial Multifinalitário do Município de São Gonçalo do Amarante será exercida pela Servidora Heloísa Mayara dos Santos Cruz, Geógrafa, Matrícula 0011523.

Art. 3º. O Grupo de Acompanhamento Local do Cadastro Territorial Multifinalitário do Município de São Gonçalo do Amarante possui caráter estritamente técnico, será integrado à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal e vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Mudanças Climáticas.

Art. 4º. Caberá ao Grupo de Acompanhamento Local do Cadastro Territorial Multifinalitário do Município de São Gonçalo do Amarante, dentre outras funções:

I - elaborar e aprovar cronograma físico de atividades com identificação de ações, produtos, prazos e datas, observando os conteúdos e processos previstos na legislação em vigor;

II - promover, apoiar e integrar estudos e projetos que embasarão as ações decorrentes do Cadastro Territorial Multifinalitário e acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos que visem a sua construção;

III - elaborar o Relatório de Acompanhamento do Cadastro Territorial Multifinalitário;

IV - dar publicidade quanto aos documentos e informações produzidos pelo Grupo de Acompanhamento Local;

V - promover a articulação técnica intersetorial para consecução dos objetivos do grupo;

VI - auxiliar na atualização de informações urbanísticas e ambientais sobre o Município de São Gonçalo do Amarante;

VII - criar grupos técnicos temáticos, quando houver a necessidade, para discussão de linhas específicas do Cadastro Territorial Multifinalitário.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 08 de Maio de 2025.

204º da Independência e 137º da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

MARIO DAVID DE OLIVEIRA CAMPOS  
Secretário Chefe do Gabinete Civil

HÉLIO DANTAS DUARTE  
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Mudanças Climáticas

VALÉRIO FRANÇA SOUZA  
Secretário Municipal de Tributação

GERALDO VERÍSSIMO DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Saneamento

### DECRETO 1943, de 09 de Maio de 2025

Dispõe sobre a gestão das consignações em folha de pagamento no âmbito do sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, §1º, XIX, da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar nº 72, de 28 de junho de 1999.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a gestão das consignações em folha de pagamento no âmbito do sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo municipal.

§1º. As disposições presentes neste decreto aplicam-se a todos os órgãos, entidades, autarquias e fundações do Poder Executivo Municipal.

§2º. Este Decreto aplica-se:

I – aos servidores públicos municipais regidos pela Lei Complementar Municipal n.º 72, de 28 de junho de 1999; e

II – aos aposentados e pensionistas cuja folha de pagamento seja processada pelo sistema de gestão de pessoas da Unidade Gestora do RPPS do Poder Executivo municipal.

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se:

I – desconto: valor deduzido de remuneração, subsídio, provento ou pensão, compulsoriamente, por determinação legal ou judicial;

II – consignação: valor deduzido de remuneração, subsídio, provento ou pensão, mediante autorização prévia e expressa do consignado;

III – consignado: servidor público, aposentado ou pensionista cuja folha de pagamento seja processada pelo sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo municipal e que tenha estabelecido com consignatário relação jurídica que autorize consignação;

IV – consignatário: destinatário de créditos resultantes de consignação,

em decorrência de relação jurídica que a autorize.

Art. 3º. Para os fins deste Decreto, são considerados descontos:

I - contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social do Município;  
II - contribuição para o Regime Geral de Previdência Social;  
III - obrigações decorrentes de lei ou de decisão judicial;  
IV - imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza;  
V - reposição e indenização ao erário;  
VI - custeio parcial de benefícios e auxílios, concedidos pela administração pública municipal direta e indireta, cuja folha de pagamento seja processada pelo sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo municipal;  
VII - contribuição devida ao sindicato pelo servidor;  
VIII - contribuição normal para entidade fechada de previdência complementar a que se refere o art. 40, § 15, da Constituição Federal, observado o limite máximo estabelecido em lei.

Art. 4º. São consignações facultativas, na seguinte ordem de prioridade:

I - contribuição para serviço de saúde ou plano de saúde, prestado por meio de operadora ou entidade de previdência complementar ou disponibilizado por administradora de benefícios de saúde, previsto em instrumento firmado com o Município, as autarquias ou as fundações públicas;  
II - coparticipação para plano de saúde de entidade de previdência complementar ou de autogestão patrocinada, previsto em instrumento firmado com o Município, as autarquias ou as fundações públicas;  
III - prêmio relativo a seguro de vida;  
IV - pensão alimentícia voluntária, consignada em favor de dependente indicado em assentamento funcional do consignado;  
V - contribuição instituída para custeio de entidade de classe, associação, clube de servidores ou sindicato;  
VI - contribuição ou mensalidade para plano de previdência complementar contratado pelo consignado, excetuado o caso previsto no inciso VIII do caput do art. 3º;

VII - contribuição ou integralização de quota-parte em favor de cooperativas de crédito constituídas, na forma da lei, por servidores públicos integrantes da administração pública municipal direta ou indireta, aposentados, beneficiários de pensão ou aqueles cuja folha de pagamento seja processada pelo sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo, com a finalidade de prestar serviços a seus cooperados;

VIII - prestação referente a empréstimo ou a financiamento concedido por entidade de previdência complementar;

IX - prestação referente a empréstimo concedido por cooperativas de crédito constituídas, na forma da lei, por aqueles abrangidos por este Decreto, com a finalidade de prestar serviços financeiros a seus cooperados;

X - prestação referente a empréstimo concedido por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e a financiamento concedido por instituição integrante do Sistema Financeiro de Habitação ou do Sistema de Financiamento Imobiliário;

XI - prestação referente a financiamento imobiliário concedido por companhia imobiliária integrante da administração pública indireta da União, dos Estados e do Distrito Federal cuja criação tenha sido autorizada por lei;

XII - amortização de despesas contraídas e de saques realizados por meio de cartão de crédito; e

XIII - amortização de despesas contraídas por meio de cartão consignado de benefício ou para a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão consignado de benefício.

§ 1º As consignações somente poderão ser incluídas na folha de pagamento após a autorização expressa do consignado.

§ 2º As consignações de que tratam os incisos VIII, IX, XII e XIII do caput, excetuada a prestação referente a financiamento concedido por instituição integrante do Sistema Financeiro de Habitação ou do Sistema de Financiamento Imobiliário, estarão limitadas a 96 (noventa e seis) parcelas.

§ 3º As demais consignações facultativas, não incluídas no parágrafo antecedente, têm limitação em até 144 (cento e quarenta e quatro) parcelas, salvo disposição em contrário prevista em legislação municipal específica.

Art. 5º. A soma mensal das consignações não excederá 40% (quarenta por cento) do valor da remuneração, subsídio, provento ou pensão do consignado, observado o disposto no parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar nº 72, 28 de junho de 1999, quanto a prévia autorização do servidor.

Parágrafo único. Do percentual máximo estabelecido no caput, até 5% (cinco por cento) poderá ser utilizado para amortização de despesas ou saques realizados por meio de cartão de crédito consignado, e até 10% (dez por cento) para cartão de benefício, sendo vedada a utilização cumulativa dos percentuais para essas modalidades. Em nenhuma hipótese o somatório dos descontos destas operações poderá exceder o maior dos percentuais fixados neste parágrafo, devendo o valor remanescente da margem consignável destinar-se exclusivamente às demais modalidades de consignação previstas neste Decreto.

Art. 6º. Para os efeitos do disposto neste Decreto, considera-se remuneração a soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, nestas compreendidas as relativas à natureza ou ao local de trabalho, excluídos:

I - diárias;

II - ajuda de custo;

III - indenização de transporte a servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para execução de serviços externos, por força de atribuições próprias do cargo;

IV - salário-família;

V - gratificação natalina;

VI - adicional de férias;

VII - adicional pela prestação de serviço extraordinário;

VIII - adicional noturno;

IX - adicional de insalubridade, de periculosidade ou de atividades penosas; e

X - outro auxílio ou adicional de caráter indenizatório, a exemplo de jetons e assemelhados.

Art. 7º. É vedada a incidência de consignações quando a soma dos descontos e das consignações alcançar o limite de setenta por cento da base de incidência do consignado.

§ 1º Na hipótese de a soma dos descontos e das consignações ultrapassar o percentual estabelecido no caput, será procedida a suspensão de parte ou do total das consignações, conforme a necessidade, para que o total de valores debitados no mês não exceda ao limite.

§ 2º A suspensão referida no § 1º será realizada independentemente da data de inclusão da consignação, respeitada a ordem de prioridade estabelecida no caput do art. 4º.

§ 3º Na hipótese de haver mais de uma consignação com a mesma prioridade, a mais recente será suspensa.

§ 4º A suspensão abrangerá sempre o valor integral da consignação.

§ 5º Após a adequação ao limite previsto no § 1º, as consignações suspensas serão retomadas a partir da parcela referente ao mês em que a margem houver sido recuperada.

Art. 8º. Não será incluída ou processada a consignação que implique excesso dos limites da margem consignável estabelecidos nos art. 5º e art. 7º.

Art. 9º. O Município de São Gonçalo do Amarante não assumirá nenhuma responsabilidade por obrigação de natureza pecuniária assumida pelo consignado junto ao consignatário, nem integrará nenhuma relação de consumo originada, direta ou indiretamente, entre aqueles, limitando-se a processar o desconto na remuneração, subsídio, provento ou pensão do consignado.

Art. 10. A operacionalização das consignações no âmbito do sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo municipal poderá ser executada de forma indireta, mediante a celebração de contrato administrativo.

§ 1º Na hipótese da execução indireta prevista no caput, os consignatários deverão celebrar contrato com o responsável pela operacionalização das consignações.

§ 2º São cláusulas necessárias ao contrato a que se refere o § 1º, além de outras definidas, em ato conjunto, pela SEMARH, IPREV e SAAE, as que disponham sobre:

I - a obrigação do consignatário de cumprir as obrigações definidas pela SEMARH, IPREV e SAAE para o cadastramento necessário ao processamento das consignações;

II - a obrigação do consignatário de arcar com a reposição de custos pelo processamento das consignações;

III - a sistemática de tratamento de reclamações acerca de eventual irregularidade de autorização de inclusão de consignações;

IV - a sistemática de devolução de valores debitados indevidamente;

V - as hipóteses de suspensão por inadimplência, de desativação temporária e de descadastramento do consignatário;

VI - a obrigatoriedade de que todo o ciclo da consignação seja implantado por meio eletrônico auditável, garantindo sua disponibilização às instituições financeiras, aos servidores públicos e à administração pública;

VII - a obrigação do consignatário de promover campanhas de educação financeira, incentivando o uso responsável do crédito;

VIII - a obrigatoriedade de estipulação de um valor mínimo correspondente a 1,5% (um virgula cinco por cento) do montante total do crédito consignado concedido, a título de outorga, destinado ao ressarcimento de despesas administrativas e operacionais decorrentes do processamento das consignações.

§ 3º A suspensão por inadimplência será aplicada pelo responsável pela operacionalização da consignação, na hipótese de descumprimento da obrigação do consignatário de arcar com a reposição de custos pelo processamento da consignação.

Art. 11. Na hipótese de operacionalização direta das consignações em folha de pagamento por órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município, ou mesmo enquanto não haja operacionalização indireta unificada em todo município, deverá ser retido, no ato do repasse dos valores às consignatárias, o percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor das consignações facultativas referentes às contribuições, mensalidades, amortizações, prestações e prêmios, destinadas à companhias seguradoras, entidades de previdência privada e administradoras de planos de saúde, clubes e cooperativas, à amortização de empréstimos e financiamentos, destinadas à agente do Sistema Financeiro de Habitação, do Sistema de Financiamento Imobiliário, instituições financeiras, cooperativas de crédito, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e

seguradora do ramo vida.

§ 1º São isentas do recolhimento a que se refere este artigo as entidades de classe, associações, clubes de servidores, sindicatos e órgãos e entes da administração direta e indireta de qualquer nível de governo.

§ 2º A retenção prevista no caput deste artigo deve ser calculada e processada automaticamente pelo órgão ou entidade responsável pela operacionalização, devendo os respectivos valores serem recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal, quando realizado na folha da SEMARH, e aos cofres próprios das Autarquias municipais referente aos valores descontados em suas folhas.

§ 3º. Enquanto não houver conclusão do procedimento de contratação de pessoa jurídica para operacionalização unificada indireta do sistema de margem consignável eletrônica o sistema SEMARH/FOPAG bem como das folhas de pagamento dos órgãos da Administração Indireta do Poder Executivo, realizar-se-á o desconto mínimo de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) da prestação mensal conforme previsto pelo art. 10, §2º, VIII, deste decreto.

Art. 12. Compete à Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos – SEMARH, Instituto de Previdência Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN e Sistema Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, em ato conjunto:

I - estabelecer as condições e os procedimentos para:

- a) o cadastramento de consignatários e a habilitação para o processamento de consignações;
- b) o controle de margem consignável de consignados;
- c) a recepção e o processamento das operações de consignação;
- d) a suspensão por inadimplência, a desativação temporária e o descadastramento do consignatário; e
- e) o registro e o processamento de reclamações de consignados, com a previsão da suspensão e da exclusão de consignação cuja regularidade da inclusão seja questionada.

II - receber e processar, no âmbito de suas atribuições e no limite de suas folhas de pagamento, eventuais reclamações de consignatários e consignados, e sobre elas decidir, no caso de descumprimento de normas, de condições e de procedimentos previstos neste Decreto; e

III - editar, em conjunto, os atos complementares necessários à gestão de consignações, observadas as competências de cada órgão ou entidade

Art. 13. A SEMARH, o IPREV e o SAAE deverão disponibilizar, preferencialmente por meio eletrônico e em referência a seus próprios servidores ou beneficiários, consulta individualizada sobre a margem consignável dos servidores, aposentados e pensionistas, com acesso restrito e seguro, resguardando o sigilo dos dados pessoais a partir de extrato consolidado de ficha financeira.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para 1º de maio de 2025.

Art. 15. Fica revogado o Decreto nº 1.917, de 10 de março de 2025, e demais disposições em contrário, não havendo reinstauração de efeitos quanto a textos normativos anteriormente revogados pelo decreto citado neste dispositivo.

São Gonçalo do Amarante/RN, 09 de Maio de 2025.  
 204ª da Independência e 137ª da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS  
 Prefeito Municipal

#### DECRETO 1944, de 09 de Maio de 2025

Institui o Programa Municipal de Publicização – PMP, regulamenta o art. 20 da Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 3º, inciso I e o art. 69, inciso XIX, ambos da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 20 da Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, que autoriza os entes da Administração Pública a celebrar contratos de gestão com Organizações Sociais para fomento e execução de atividades públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de promover maior eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços públicos, por meio de parcerias com entidades do terceiro setor;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que devem nortear toda a atuação da Administração Pública;

CONSIDERANDO a conveniência de institucionalizar, no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, um programa de publicização para disciplinar a qualificação, a seleção, a celebração, a execução, o acompanhamento e a fiscalização dos contratos de gestão com Organizações Sociais;

DECRETA:

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Publicização – PMP, no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, com a finalidade de regulamentar o disposto no art. 20 da Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, promovendo a celebração de Contratos de Gestão com Organizações Sociais qualificadas, para execução de atividades públicas de interesse social nas áreas de ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, cultura e saúde, atendidos aos requisitos previstos na Lei.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – Organização Social (OS): pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada nos termos deste Decreto, com finalidade estatutária compatível com a área de atuação de interesse do Município;

II – Contrato de Gestão: instrumento firmado entre a Administração Pública Municipal e a OS, com metas e resultados a serem atingidos, mediante repasse de recursos públicos, para fomento e execução das atividades descritas no art. 1º, caput, deste Decreto;

III – Publicização: transferência da execução de atividades públicas não exclusivas para a iniciativa privada sem fins lucrativos, mediante controle social e contratual.

#### CAPÍTULO II

##### DA QUALIFICAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Art. 3º A qualificação como Organização Social será concedida por meio de ato formal administrativo (Portaria ou Decreto) do Chefe do Poder Executivo, após processo administrativo instaurado por requerimento da entidade interessada, instruído com os seguintes documentos:

- I – comprovante de registro de seu ato constitutivo;
- II – estatuto, no qual conste a natureza social de seus objetivos em sua área de atuação e que não possui fins lucrativos;
- III – ata de eleição do Conselho de Administração e da Diretoria em exercício, nos termos do art. 2º, c, da Lei nº 9.637/1998;
- IV – comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista;
- V – demonstrações contábeis e financeiras dos últimos dois exercícios, exigíveis na forma da lei e nas legislações contábeis vigentes;
- VI – descrição das atividades já realizadas;
- VII – plano de trabalho ou proposta de atuação junto ao Município.

§1º O processo será instruído e analisado por Comissão Técnica Especial ou Permanente de seleção e qualificação, vinculada à Secretaria Municipal de Administração ou a Secretaria signatária, composta por, no mínimo, três servidores efetivos.

§2º O reconhecimento da qualificação será revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos legais, estatutários ou contratuais.

#### CAPÍTULO III

##### DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 4º A contratação da Organização Social dependerá, no mínimo:

- I – existência de chamada pública para seleção da entidade, salvo hipótese de inexigibilidade devidamente justificada;
- II – aprovação prévia de plano de trabalho, com definição clara de metas, indicadores de desempenho, cronograma de execução e orçamento estimado;
- III – análise jurídica mediante a emissão de parecer pela Procuradoria Geral do Município, nos termos do art. 53, da Lei nº 14.133/2021;
- IV – autorização do Chefe do Poder Executivo.

§2º A dispensa de chamamento público somente será admitida nas hipóteses previstas na legislação específica, mediante justificativa formal.

Art. 5º A contratação será formalizada por meio de Contrato de Gestão, conforme o art. 5º da Lei nº 9.637/1998.

Art. 6º O Contrato de Gestão conterá, no mínimo:

- I – nomes das partes e de seus representantes, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas da Lei 14.133/2021 e às cláusulas contratuais;
- II – objeto, prazo e metas quantitativas e qualitativas;
- III – critérios objetivos de avaliação de desempenho e indicadores de qualidade e produtividade;
- IV – os limites e critérios de repasse de recursos financeiros e sua periodicidade;
- V – cláusulas de penalidades em caso de descumprimento;
- VI – mecanismos de prestação de contas, transparência e controle social.

Parágrafo único – Os Secretários Municipais poderão definir demais cláusulas do Contrato de Gestão de que sejam signatários de acordo com as peculiaridades de sua área de atuação.

Art. 7º É obrigatória a publicação de extrato do edital de chamamento público e do Contrato de Gestão no Jornal Oficial e no Portal da Transparência do Município.

#### CAPÍTULO IV

##### DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E CONTROLE

Art. 8º A execução do Contrato de Gestão será acompanhada e avaliada por Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, constituídas por ato do Secretário signatário.

§1º Compete à CMA:

- I – acompanhar a execução do Contrato de Gestão;
- II – avaliar os resultados alcançados, com base nos indicadores pactuados;
- III – emitir relatórios periódicos de avaliação técnica e financeira;
- IV – propor medidas de aperfeiçoamento da gestão das parcerias.

Art. 9º As Organizações Sociais deverão apresentar relatórios trimestrais de execução e desempenho e prestação de contas anuais, sob pena de suspensão de repasses e rescisão contratual, com:

- I – execução física e financeira;
- II – cumprimento das metas estabelecidas;
- III – indicadores de qualidade e eficiência;
- IV – prestação de contas dos recursos recebidos.

Art. 10 A Administração poderá realizar auditorias e inspeções a qualquer tempo, inclusive com apoio dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 11 Os responsáveis pela supervisão da execução do Contrato de Gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na

utilização de recursos ou bens de origem pública pela Organização Social, devem comunicar o fato ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilização.

Art. 12 Sem prejuízo da medida prevista no art. 11 deste Decreto, quando assim o exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens e recursos públicos, os responsáveis pela fiscalização e execução do Contrato de Gestão representarão ao Ministério Público e/ou a Procuradoria-Geral do Município para que requeira ao Juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro de bens de seus dirigentes, bem como do agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público, garantindo-se o ressarcimento do erário municipal, sem prejuízo de demais sanções cíveis e criminais.

#### CAPÍTULO V DAS SANÇÕES

Art. 13 Sem prejuízo das sanções previstas em lei e no instrumento contratual, a Organização Social poderá sofrer:

- I — advertência formal;
- II — suspensão temporária de repasses;
- III — desqualificação como Organização Social no âmbito municipal.

Art. 14 A perda da qualificação poderá ser declarada, após regular processo administrativo, nos casos de:

- I — descumprimento do Contrato de Gestão;
- II — desvio de finalidade;
- III — prática de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa;
- IV — reincidência em irregularidades formais.

Art. 15 O procedimento sancionatório observará o contraditório e a ampla defesa, respondendo seus dirigentes, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

Art. 16 A desqualificação do art. 12 importará na reversão de bens e de valores entregues pela Administração Pública à Organização Social, sem prejuízo de outras sanções.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 O presente Decreto aplica-se, no que couber, às parcerias celebradas com base na Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 18 A qualificação como Organização Social e a celebração de Contrato de Gestão não implicam vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, sendo responsabilidade exclusiva da OS a gestão de seu pessoal.

Art. 19 Este Decreto será regulamentado, no que couber, por instruções normativas expedidas pela Gestão Municipal ou pelas Secretarias Municipais envolvidas.

Art. 20 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 09 de Maio de 2025.  
204ª da Independência e 137ª da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

#### PORTARIA 1622/2025 - GP, de 08 de maio de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e em observância a Lei Complementar nº 129, de 28 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear JOSÉ MARIA SANTOS DE SOUSA para o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO OPERACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 08 de maio de 2025.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

#### PORTARIA 1623/2025 - GP, de 08 de maio de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e em observância a Lei Complementar nº 129, de 28 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear MARIA ANGELA OLIVEIRA DOS SANTOS para o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO OPERACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 08 de maio de 2025.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

#### PORTARIA 1624/2025 - GP, de 08 de maio de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e em observância a Lei Complementar nº 129, de 28 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear MARIA CAROLINA SANTANA DUARTE para o cargo de provimento em comissão de GERENTE DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 08 de maio de 2025.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

#### PORTARIA 1625/2025 - GP, de 08 de maio de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e em observância a Lei Complementar nº 129, de 28 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear EDILSON LUÍS GONÇALVES DA SILVA para o cargo de provimento em comissão de GERÊNCIA DE EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 08 de maio de 2025.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

#### PORTARIA 1626/2025 - GP, de 08 de maio de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e em observância a Lei Complementar nº 129, de 28 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear JOSENILSON GOMES DA SILVA RIBEIRO para o cargo de provimento em comissão de GERÊNCIA DE EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 08 de maio de 2025.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

#### PORTARIA 1627/2025 - GP, de 08 de maio de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e em observância a Lei Complementar nº 129, de 28 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear LÍDIA BRÍGIDA MENDES FERREIRA para o cargo de provimento em comissão de ASSESSORA JURÍDICA II DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 08 de maio de 2025.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

#### PORTARIA 1628/2025 - GP, de 08 de maio de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e em observância a Lei Complementar nº 129, de 28 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear JOSÉ RODOLFO DA COSTA para o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR ESPECIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, EM EXERCÍCIO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 08 de maio de 2025.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

**PORTARIA 1629/2025 - GP, de 08 de maio de 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e em observância a Lei Complementar nº 129, de 28 de fevereiro de 2025,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear MIGUEL PAULO DE MARCENA BEZERRA para o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO OPERACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, EM EXERCÍCIO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 08 de maio de 2025.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS  
 Prefeito Municipal

**PORTARIA 1630/2025 - GP, de 08 de maio de 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e em observância a Lei Complementar nº 129, de 28 de fevereiro de 2025,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear SANDRO VARELA SILVA para o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO OPERACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, EM EXERCÍCIO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 08 de maio de 2025.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS  
 Prefeito Municipal

**PORTARIA 1631/2025 - GP, de 08 de maio de 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e em observância a Lei Complementar nº 69, de 30 de setembro de 2015,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar JALMIR ELÓI DE SOUZA do cargo de provimento em comissão de COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 08 de maio de 2025.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS  
 Prefeito Municipal

**PORTARIA 1632/2025 - GP, de 08 de maio de 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e em observância a Lei Complementar nº 129, de 28 de fevereiro de 2025,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear JALMIR ELÓI DE SOUZA para o cargo de provimento em comissão de

COORDENADOR DE ASSISTÊNCIA AOS ANIMAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 08 de maio de 2025.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS  
 Prefeito Municipal

**PORTARIA 1633/2025 - GP, de 08 de maio de 2025.**

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Sindicância no âmbito da Administração Pública Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município, com fundamento no art. 123 da Lei nº 72/99,

CONSIDERANDO a necessidade de instituir comissão permanente

voltada à apuração de eventuais irregularidades administrativas no âmbito da Administração Municipal;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de promover a responsabilização de seus agentes por atos que possam configurar infração disciplinar ou ilícito penal;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência e a importância de assegurar celeridade, continuidade e técnica aos procedimentos de apuração administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos do devido processo legal;

CONSIDERANDO, finalmente, resguardar os interesses da Administração Pública de São Gonçalo do Amarante/RN

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante-RN, a Comissão Permanente de Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de autoria e materialidade de fatos praticados por servidores públicos, empregados públicos ou ocupantes de cargo em comissão, que possam configurar infrações disciplinares e/ou ilícitos penais, conforme previsto no art. 123 e seguintes do Estatuto do Servidor.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores efetivos e estáveis, nomeados para mandato de um ano, permitida a recondução:

I – Lenilda Paiva, matrícula nº 5316, Professora - Presidente;

II – Gilvan Monteiro da Costa, matrícula nº 6054, Professor - Membro;

III – Rivanaldo Gomes de Sousa, matrícula nº 5264, Farmacêutico -

Membro;

IV – Eloise Miceia de Freitas Silva, matrícula nº 11.282, Fonoaudióloga -

Suplente.

Parágrafo único. A cada procedimento instaurado, será designado entre os membros o Relator do processo, seguindo critério de rodízio previamente estabelecido entre os membros da Comissão.

Art. 3º Compete à Comissão Permanente de Sindicância, nos limites legais:

I – Promover a oitiva de servidores, testemunhas e quaisquer outras pessoas cuja escuta se mostre relevante à apuração;

II – Requisitar documentos e informações de órgãos e entidades públicas ou privadas, sempre que relacionados aos fatos em apuração;

III – realizar diligências e solicitar perícias, vistorias ou avaliações técnicas, quando necessário;

IV – Produzir relatório conclusivo fundamentado, indicando a existência ou não de indícios suficientes de infração disciplinar e/ou penal, encaminhando-o à autoridade competente para as providências cabíveis.

Art. 4º A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da designação para apuração de cada fato, para conclusão dos trabalhos e entrega do relatório, prorrogável, mediante justificativa, por mais 30 (trinta) dias.

Art. 5º Concluídas as diligências, serão relatados os fatos, os procedimentos de apuração, a fundamentação e o dispositivo, com sugestão ao Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos de Abertura de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, necessidade de outras diligências para esclarecimento dos fatos ou Arquivamento do feito.

Art. 6º Os membros da Comissão atuarão com independência, imparcialidade, sigilo e observância aos princípios da legalidade, ampla defesa, contraditório e do devido processo legal, nos termos do Estatuto do Servidor.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 08 de maio de 2025.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS  
 Prefeito Municipal

**PORTARIA 1634/2025 - GP, de 08 de maio de 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e em observância a Lei Complementar nº 129, de 28 de fevereiro de 2025,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear ZELANI PAULINO DOS SANTOS para o cargo de provimento em comissão de COORDENADORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 08 de maio de 2025.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS  
 Prefeito Municipal

**PORTARIA 1635/2025 - GP, de 08 de maio de 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e em observância a Lei Complementar nº 129, de 28 de fevereiro de 2025,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear KETHELLYN MIRELLE SILVA DE LIMA para o cargo de provimento em comissão de SUBCOORDENADORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO GABINETE CIVIL.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 08 de maio de 2025.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS  
 Prefeito Municipal

**PORTARIA 1636/2025 - GP, de 08 de maio de 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e em observância a Lei Complementar nº 129, de 28 de fevereiro de 2025,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear MARIA LÚCIA DA SILVA RAMOS para o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO OPERACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, EM EXERCÍCIO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 08 de maio de 2025.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS  
 Prefeito Municipal

**PORTARIA 1637/2025 - GP, de 08 de maio de 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e em observância a Lei Complementar nº 129, de 28 de fevereiro de 2025,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar MARIA CAMILA DE ARAÚJO LIMA COSTA do cargo de provimento em comissão de COORDENADORA GERAL DE OBRAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 08 de maio de 2025.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS  
 Prefeito Municipal

## EXECUTIVO/ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 147/2025-SEMARH, de 09 de maio de 2025.**

Instaura Processo Administrativo Disciplina - PAD, em desfavor de Servidor Público Municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pelo Item 10, inciso VIII, do Anexo – I, da Lei Complementar Municipal nº 129/2025, de 28 de fevereiro de 2025

**RESOLVE:**

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar (PAD) com a finalidade de apurar eventuais responsabilidades administrativas atribuídas a servidora MICLEIDE LIMA SIQUEIRA matrícula nº 5.702, cargo: Professora N – II, relativas aos fatos descritos no Memorando Sistema 1Doc nº 9.858/2025, de 06/05/2025 e em conformidade com as informações e documentos juntados no Despacho Sistema 1Doc. Nº 5- 9.858/2025, devendo ser examinados os atos e fatos conexos que venham a surgir no decorrer da instrução processual.

Art. 2º O Processo Administrativo Disciplinar será conduzido pelos servidores designados abaixo, componentes da Comissão de Processo Administrativo

Disciplinar do Município, constituídos por intermédio da Portaria nº 948/2025 - GP, de 21 de janeiro de 2025.

JOSE GOMES DA SILVA, matrícula nº 329 – Presidente  
 ANA CARINA SOUZA ALVES, matrícula nº 6.138 – Membro  
 LAURIANA MARTINS DOS SANTOS, matrícula nº 5.622 - Membro  
 FABIANA RICARDO SOUZA NASCIMENTO, matrícula nº 9.185

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão, nos termos do artigo nº 131, da Lei Complementar nº 72, de 28 de junho de 1999, Lei do Estatuto do Servidor Público Municipal de São Gonçalo do Amarante.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante (RN), 09 de maio de 2025.

FRANCISCO DE ASSIS PAIVA FILHO  
 Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

**PORTARIA 148/2025-SEMARH, de 09 de maio de 2025.**

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio a Servidor Público Municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 41/2005, RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o gozo de Licença Prêmio a servidora efetivo do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, IVONISE AMORIM COUTO, ocupante do cargo de Fisioterapeuta, matrícula nº 11407, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, pelo período de 03 (três) meses, a partir de 05/05/2025 a 05/08/2025, conforme consta nos autos do Processo Administrativo Protocolo Sistema 1Doc. nº 381/2025 devendo retornar a suas funções em 06 de agosto de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de maio de 2025, na forma do Parecer Jurídico/Despacho Sistema 1Doc. nº 8- 381/2025, de 09/05/2025.

Francisco de Assis Paiva Filho  
 Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 149/2025-SEMARH, de 09 de maio de 2025.**

Prorroga prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar em relação ao PAD Nº 014/2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições previstas nas Leis Complementares Municipais nº 72/1999 e 129/2025, e tendo em vista a requisição contida no Memorando Sistema 1Doc 10.149/2025 – CPAD/SEMARH, de 08 de maio de 2025, RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar em relação ao Processo Administrativo Disciplinar Nº 014/2025, do Servidor JALMIR SIMÕES DA COSTA, cuja última prorrogação se deu pela Portaria nº 069/SEMARH, de 10 de março de 2025, publicada no J.O.M nº 046, de 10 de março de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS PAIVA FILHO  
 Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

## EXECUTIVO/LICITAÇÃO

**EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.729/2019**

PROCESSO Nº 1901320307

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 214/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2019 - PREFEITURA DE JUAZEIRO/BA

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN – PREFEITURA MUNICIPAL – POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, CNPJ Nº 08.079.402/0001-35.

CONTRATADA: Empresa ALFA CONSULTORIA LTDA – ME – CNPJ nº 22.400.349/0001-53. Endereço: Rua Subtenente Manoel Gato, nº 520, Sala 01 Bairro Torres, João Pessoa/PB

OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a alteração da Cláusula 5.ª, para prorrogar a vigência por mais 07 (sete) meses, a partir de 11 de abril de 2025 a 11 de novembro de 2025, podendo ser rescindido após a celebração de nova licitação e

celebração contratual.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do presente termo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária vigente: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO; PROJETO/ATIVIDADE: 2.375 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; FONTE DE RECURSO: 1500 - Recursos não vinculados de Impostos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal nos art. 57, II, § 2º e § 4º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como na Cláusula 5.ª do Contrato Administrativo n.º 729/2019, e na melhor forma do Direito Administrativo.

RATIFICAÇÃO: Subsistem firmes, inalteradas, e em pleno vigor, todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original.

São Gonçalo do Amarante/RN, 10 de abril de 2025

JUSENI TAVARES DA COSTA  
 SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO  
 CONTRATANTE

JOSÉ EMANOELTON ESPERIDIÃO SILVA BORGES  
 ALFA INTELIGENCIA E SERVICOS DE SOFTWARE E OPINIAO LTDA. - ME  
 CONTRATADO

#### EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2025 PROCESSO Nº 63144/2025

A Secretária Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e CONSIDERANDO o disposto no Art. 74, inciso V, da Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, e com fundamento no art. 12, Decreto Municipal n.º 1.758/2023, de 29 de dezembro de 2023.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

CONSIDERANDO que o Município de São Gonçalo do Amarante/RN, não dispõe de imóvel próprio que possa ser cedido destinado ao funcionamento da agência Comunitária dos Correios do Bairro de Santo Antônio do Potengi, Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania de São Gonçalo do Amarante/RN, vê-se que é necessária a LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA AGÊNCIA COMUNITÁRIA DOS CORREIOS DO BAIRRO DE SANTO ANTÔNIO DO POTENGI, nesse município;

CONSIDERANDO a manifestação jurídica através de parecer favorável da Assessoria Jurídica;

CONSIDERANDO que a Pessoa Física Jânio Fonseca da Silva, residente na Rua Joaquim Rodrigues, nº 227, Santo Antônio do Potengi, neste município, inscrito no CPF nº 752.010.384-68, apresentou imóvel compatível com as finalidades precípuas da administração, bem como documentação necessária para contratação com o Poder Público e proposta compatível com o valor de mercado, correspondente ao valor global de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), período de 12 (doze) meses, as despesas decorrentes do presente termo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08 - SECRETARIA DE TRABALHO ASS SOCIAL E CIDADANIA; PROGRAMA: 0805 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA; AÇÃO: 2005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF; FONTE DE RECURSO: 1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

CONSIDERANDO toda documentação acostada aos autos e justificativas em anexo;  
 RESOLVE:

1. NÃO EXIGIR o procedimento licitatório para LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO a Rua Joaquim Rodrigues da Silva, nº 227, Santo Antônio do Potengi, São Gonçalo do Amarante/RN, destinado ao funcionamento do SERVIÇO DA AGÊNCIA COMUNITÁRIA DOS CORREIOS DO BAIRRO DE SANTO ANTÔNIO DO POTENGI, nesse município.

2. O Município de São Gonçalo do Amarante/RN, efetuará o pagamento com a devida fiscalização dos órgãos deste município.

São Gonçalo do Amarante/RN, 09 de maio de 2025.

EMÍLIA CAROLINE MAIA DE MEDEIROS LUCENA  
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA  
 ORDENADORA DE DESPESA

#### EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 462/22

Processo/PMSGAR/N nº 590/2022  
 Concorrência N.º 002/2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN - PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ 08.079.402/0001-35, através da Secretaria Municipal de Educação

CONTRATADA: Empresa LIDER CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 24.582.165/0001-87, Endereço: R. Doutor Lauro Pinto, 2000, Edif. Profissional Center, 210, 211, 212, Candelária, Natal/RN

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato por um período de 90 (noventa) dias, a contar de 12 de abril de 2025 até o 11 de julho de 2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo tem fundamento legal no art. 57, Inciso I, § 1º e § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como no Contrato Administrativo, e na melhor forma do Direito Administrativo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente aditivo ocorrerão por conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral do Município, na seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05 - FUNDO DE MANUT E DESENVOLV. DA EDUCACAO BASICA; PROJETO/ATIVIDADE: 1.252 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE TODAS AS MODALIDADES DE ENSINO; ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51 - Obras e instalações; FONTE DE RECURSO: 1540 - FUNDEB 30% - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO; PROJETO/ATIVIDADE: 1.048 - CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS; ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51 - Obras e Instalações; FONTE DE RECURSO: 15001001 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos; FONTE DE RECURSO: 1569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE; FONTE DE RECURSO: 1570 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação.

RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

São Gonçalo do Amarante/RN, 10 de abril de 2025

LUÍSA DE MARILAC DE CASTRO LEITE  
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 (Contratante)

LUCILDO HILDEGARDES CAMARA  
 LIDER CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA  
 (Contratada)

#### EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 010/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMTASC, TENDO POR OBJETO AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, PARA FINS DE CONCESSÃO A POPULAÇÃO POR MEIO DA OFERTA DE BENEFÍCIO EVENTUAL CONCEDIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMTASC.

A Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, inscrita no CNPJ: 08.079.402/0001-35, situado na Rua Alexandre Calvacanti, s/n - Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, CEP 59291-625, com obediência Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e pela Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014, subsidiariamente, e demais legislação, sob as condições estabelecidas, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania, a Senhora EMÍLIA CAROLINE MAIA DE MEDEIROS LUCENA, doravante denominado CONTRATANTE, e seus valores registrados na cláusula segunda desta ata, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2025-SRP, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação do pregão eletrônico, resolvem registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, para formação do sistema de registro de preços destinado à aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da lei, decretos e portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

## 1. DO OBJETO.

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, PARA FINS DE CONCESSÃO A POPULAÇÃO POR MEIO DA OFERTA DE BENEFÍCIO EVENTUAL CONCEDIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – SEMTASC, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

- 2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

3. Vencedor: W B COMERCIO E SERVICOS LTDA							
CNPJ: 07.018.761/0001-10							
Endereço: AVENIDA ANTONIO BASILIO, 3006, Nº , LAGOA NOVA, NATAL/RN							
Representante: Thiago Braga Wanderley, inscrito no CPF 049.665.734-83							
Item	Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT	Preço	Total
1	941132	Cesta Basica contendo: 2kg de feijao preto ou carioquinha, 01kg de sal, 03 kg de arroz parboilizado, 02 pacotes de 500 g de Macarrao, 01kg de farinha mandioca branca tipo 01, 02kg de acucar, 01 pacote de 500g de cafe em po, 03 pacotes de 500g de flocos de milho, 900 ml de oleo de soja, 02 latas de 125g de sardinha, 01 tablete com 400g de rapadura, 01 pacote de 350g de biscoito do tipo cream crack.	UN	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	5.000,00	78,9000	394.500,00
						Total	394.500,00

- 3.1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

## 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;  
 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e  
 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

- 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

## 5. Dos limites para as adesões

- 5.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

- 5.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

- 5.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.1, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 6. VALIDADE DA ATA.

- 6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21.

- 6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

- 6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

- 6.1.3. O instrumento contratual de que trata o item 5.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

## 7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

- 7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- 7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

- 7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

- 7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## 8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.

- 8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

- 8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

- 8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou

- 8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

- 8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

- 8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

- 8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 8.4.1. Por razão de interesse público;

- 8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.
9. DAS PENALIDADES.
- 9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 9.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 9.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
10. CONDIÇÕES GERAIS.
- 10.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 10.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Gonçalo do Amarante/RN, 06 de maio de 2025.

EMILIA CAROLINE MAIA DE MEDEIROS LUCENA  
 CONTRATANTE

W B COMERCIO E SERVICOS LTDA  
 representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

## EXECUTIVO/PROCURADORIA

Portaria nº 002/2025 – PGM/SGA, de 09 de maio de 2025.

Nomeia Comissão Eleitoral para Escolha do Corregedor-Geral e de seu Suplente da Procuradoria Geral do Município de São Gonçalo do Amarante e do seu suplente e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na legislação vigente, e em especial na Lei Complementar nº 047/2008.

CONSIDERANDO a natureza de inspeção permanente da Corregedoria-Geral da Procuradoria Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, conforme estabelece o artigo 22 da Lei Complementar Municipal nº 047/2008;

CONSIDERANDO que cabe ao Procurador-Geral do Município coordenar as atividades da Procuradoria-Geral do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o processo eleitoral do Corregedor-Geral e seu Suplente na Procuradoria-Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, conforme estabelece o art. 15, Lei Complementar nº 047/2008;

CONSIDERANDO a necessidade de escolher os membros da comissão para coordenar o processo eleitoral para escolha do Corregedor-Geral da Procuradoria Geral do Município de São Gonçalo do Amarante e do seu suplente;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a comissão para coordenar o processo de eleição do Corregedor-Geral e de seu Suplente da Procuradoria-Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art. 2º A comissão eleitoral será composta por 03 (três) membros, nos termos da composição abaixo:

I – José Gomes da Silva, matrícula 329, CPF: 230.748.414-00, agente administrativo – PA – II;

II – Débora Maria de Medeiros Silva, CPF nº 107.578.474-39, Chefe de Gabinete; Matrícula 107578;

III – Breno Gomes de Lima, CPF nº 061.591.734-80, Matrícula nº 11680, Procurador-Geral Adjunto, que exercerá a Presidência da comissão

Art. 3º Os integrantes dessa comissão terão as seguintes atribuições:

I – Elaborar o edital designando o dia e horário da eleição destinada à escolha do Corregedor-Geral da Procuradoria-Geral do Município de São Gonçalo do Amarante e do seu suplente;

II – Encaminhar o edital do processo eleitoral para publicação no Jornal Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante/RN;

III – Cumprir e fazer cumprir o edital da eleição;

VI – Organizar, dirigir e supervisionar o processo eleitoral;

Art. 4º Essa comissão se extinguirá após a conclusão do processo eleitoral.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 09 de maio de 2025.

Leonardo Vasconcellos Braz Galvão  
 Procurador-Geral do Município  
 Matrícula 6859-2 – OAB/RN 5.023

## EXECUTIVO/EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 10/2025 – SME

Dispõe sobre a designação de membros para compor a Comissão Permanente de Assessoria Técnico-Pedagógica para procedimentos licitatórios.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, RESOLVE:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as) para compor a Comissão Permanente de Assessoria Técnico-Pedagógica para procedimentos licitatórios, conforme relacionados:

Bruno Lenarth de Araújo Silva

Johny Clifson Simão

Edineide da Costa Vasconcelos

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

São Gonçalo do Amarante/RN, 09 de Maio de 2025.

LUISA DE MARILAC DE CASTRO LEITE  
 Secretária Municipal da Educação.

## IPREV

PORTARIA N.º 023, de 09 de maio de 2025.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - IPREV, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 8º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.381, de 30 de agosto de 2013, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 139/2025– IPREV, resolve:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição em favor do servidor JURANDIR DE SOUZA JÚNIOR, matrícula nº 9827, ocupante do cargo de NII E - G Professor , lotado na Secretaria Municipal de Educação, com base nas regras estabelecidas pela redação do art. 38, §2º, II, da Lei Complementar Municipal nº 53/2009, com cálculo dos proventos pela média aritmética conforme previsto na redação do art. 40 da LCM nº 53/2009, todos com redação dada pela LCM nº 96/2020, sendo considerado para o cálculo da média aritmética todas as rubricas permanentes existentes em contracheque do interessado.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO XAVIER DA SILVA  
 Presidente do IPREV

HADMILLA LANE MOTA FELIPE  
 Diretora de Benefício do IPREV

**SAAE**

**PORTARIA Nº 051/2025/SAAE/SGA, de 08 de maio de 2025.**

Concede Licença para Tratamento de Saúde

A DIRETORA-PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas pela Lei Municipal nº 1.479, de 17 de abril de 2015, que fixa a Estrutura Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE/SGA), e em conformidade com a decisão da Comissão de Avaliação Médico-Pericial deste município,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida ao servidor Miguel Mouga de Medeiros Neto, matrícula nº 081, Licença para Tratamento de Saúde pelo período de 05 (cinco) dias, de 29 de abril de 2025 a 03 de maio de 2025, nos termos do artigo 78 e seu parágrafo único da Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 29 de abril de 2025.

São Gonçalo do Amarante/RN, 08 de maio de 2025.

Talita Karolina Silva Dantas  
Diretora-Presidente

**SAAE/LICITAÇÃO**

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08050001/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – CONTRATADO: ORDEP PRODUTOS SANEANTES LTDA, CNPJ 43.890.354/0001-61, sediada a Rua AV XV DE NOVEMBRO, 1525 BARRAÇÃO B – Centro – BARIRI – SP – Fones: (14) 3662 - 9374 - CEP 17250-037 - Insc. Est. 201068997110; DOTAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios– Exercício 2025– Projeto: 80.04.122.8001.2234; Elemento de Despesa 33.90.30- Material de Consumo; Fonte de Recurso: 17530000– Recursos Provenientes de Taxas, contribuições e Preços Públicos; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores. Valor contratado: R\$ 157.000,00 (Cento e cinquenta e sete mil reais); LOCAL E DATA: São Gonçalo do Amarante 09 de Maio de 2025- ASSINATURAS: Talita Karolina Silva Dantas; CONTRATANTE– ORDEP PRODUTOS SANEANTES LTDA, CNPJ 43.890.354/0001-61- CONTRATADO.

NOME: ORDEP PRODUTOS SANEANTES LTDA					
ENDEREÇO: Avenida XV de Novembro – CEP: 17250037 – UF: SP – Município: Bariri					
CNPJ: 43.890.354/0001-61			E-MAIL: licitacoes@ordep.ind.br		
ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)
0001	10.000	Ácido tricloroisocianúrico (pastilha de 200 gramas com 90% de teor de cloro ativo).	Kg	Hidrodomi	R\$15,70

São Gonçalo do Amarante- RN, 09 de Maio de 2025.

Talita Karolina Silva Dantas  
Diretora Presidente

**LEGISLATIVO LICITAÇÃO**

CONTRATO nº03/2025

\*Replicado por Incorreção

CONTRATO Nº 03/2025/CMSG A QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN E A EMPRESA J. FERNANDES NETO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.427.998/0001-80, com sede na Praça Senador Dinarte Mariz, s/n, Centro, CEP: 59.291-619, São Gonçalo do Amarante/RN, doravante denominado CONTRATANTE, representada nesse ato pelo Excelentíssimo Senhor RAIMUNDO NONATO DE QUEIROZ, inscrito no CPF/MF \*\*\*.369.784-\*\*, e, de outro lado, a empresa J. FERNANDES NETO LTDA, com sede na Av. Dr. José Francisco da Silva, 931, Panatis II, Natal/RN, CEP: 59064-000, inscrito no CNPJ nº 40.783.060/0001-42, neste ato representada pelo Sr. JOAQUIM FERNANDES NETO - CPF: 200.\*\*\*.\*\*\*.04 [dados pessoais preservados em função da LGPD], doravante denominada de CONTRATADA, [dados pessoais preservados em função da LGPD], resolvem celebrar o presente contrato, decorrente Processo Administrativo nº000016/2025 de Adesão ao ARP nº09/2024 oriunda do Pregão Eletrônico nº 09/2024 – SRP cujo órgão gerenciador é a Câmara Municipal de Pamamirim, às cujas disposições as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:**

1.1 – Contratação de empresa para fornecimento parcelado de material de higiene e limpeza, copa/cozinha e descartáveis para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN.

1.2 - Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Máscaras descartáveis (Caixa Com 50 Unidades)	CX	05	7,96	39,80
2	Fósforo c/20und, maço de 10caixas	PC	05	6,20	31,00
3	Prato descartável raso biodegradável 18 cm, c/ 10 unidades	PC	200	1,20	240,00
4	Garfo descartável biodegradável, c/ 100und	PC	200	2,41	482,00
5	Faca descartável biodegradável, c/ 100und	PC	100	2,65	265,00
6	Colher descartável biodegradável, c/ 100und	PC	200	2,16	432,00
7	Papel Toalha interfolhado c/1.000 folhas medindo 0,20 x 20,5 cm de cor branca	PCT	400	18,08	7.232,00
8	Saco p/lixo 200L; Pacote c/ 100 UND	PC	200	32,98	6.596,00
9	Saco p/lixo 100L; Pacote c/ 100 UND	PC	250	17,54	4.385,00
10	Saco p/lixo 60L; Pacote c/ 100 UND	PC	250	14,88	3.720,88
11	Saco p/lixo 40L; Pacote c/ 100 UND	PCT	250	12,52	3.130,00
12	Papel higiênico folha simples, c/ 8 rolos grande, medindo 0,10 x 200,00 mt.(super macio)	FD	100	21,38	2.138,00
13	Papel alumínio 30cm x 7,5m	RL	20	5,74	114,80
14	Papel filme 28cm x 100m	RL	20	15,00	300,00
15	Touca descartável branco uso culinário pacote com 100 und	PC	20	5,35	107,00
16	Guardanapo com 50 folhas de papel, folha simples, medindo 220 mm x 220 mm, fabricado com papel 100% fibras naturais, não perecíveis com excelente alvura e maciez, acondicionado em embalagem	PCT	500	2,23	1.115,00
17	Copos descartáveis biodegradáveis 180 ml; caixa com aproximadamente 2.500 copos	CX	300	121,27	36.695,00
18	Detergente líquido de 500ml	Unidade	300	1,70	510,00
19	Sabonete líquido, 1 litro	UN	150	5,00	750,00
20	Sapólio cremoso 250 ml	UN	60	4,90	294,00

21	Sabão em pedra, c/10pct de 5unds	CX	15	51,00	765,00
22	Sabão em Pó de 500g	PC	500	2,20	1.100,00
23	Odorizador de Ar de 400ml	UN	400	7,70	3.080,00
24	Desodorizador sanitário pastilha adesiva caixa com 12 unidades	CX	200	22,00	4.400,00
25	Pulverizador multiuso branco 580 ml	UN	30	7,00	210,00
26	Água Sanitária de 1.000ml, de uso doméstico	Und.	3.500	1,80	6.300,00
27	Buchas dupla face grandes	UN	150	1,20	180,00
28	Cera líquida de 750ml c/12unds	CX	10	50,00	500,00
29	Desinfetante líquido de 500ml	UND	2.400	1,90	4.560,00
30	Limpador multiuso instantâneo de 500ml	UND	2.400	2,40	5.760,00
31	Limpador de porcelanatos, pisos e superfícies 5 lts	UN	50	38,01	1.900,50
32	Limpador limpeza pesada 2 em 1 cloro ativo 1 lt	UN	50	13,00	650,00
33	Álcool 70° líquido de 1.000ml, de uso doméstico, com registro Min. da Saúde	UN	250	4,05	1.012,50
34	Álcool 70° etílico hidratado em gel 500gr, indicado para antisepsia das mãos em ambientes hospitalares e de atendimento à saúde	UN	250	4,53	1.132,50
35	Limpa vidro 500ml	UN	150	5,59	838,50
36	Lustra móveis de 200ml	UN	200	4,41	882,00
37	Balde plástico 20litros	UN	15	25,00	375,00
38	Vassoura de piaçava nº 14	UN	40	19,00	760,00
39	Pá de plástico para lixo com aproximadamente 32x25 (C x L)	UN	40	13,50	540,00
40	Cestos grande c/tampa e pedal 72 LITROS	UN	10	128,00	1.280,00
41	Cestos grande c/tampa 85litros	UN	10	173,00	1.730,00
42	Cestos pequenos c/tampa e pedal 16litros	UN	25	49,00	1.225,00
43	Porta papel toalha (Toalheiro Porta Papel Toalha Interfolha Suporte Para Papel, Altura x Largura x Profundidade 28cmx25cmx12cm	UN	15	63,00	945,00
44	Porta papel higiênico (Dispenser Suporte Porta Papel Higiênico Rolão 300/500m)	UN	10	56,00	560,00
45	Porta copos (Porta copo água plástico descartável 180/200ml)	UN	10	51,00	510,00
46	Lã de aço; Cada saco contém 14 pacotes e cada pacote com 8 esponjas	SCO	200	41,69	8.338,00
47	Pano de prato de aproximadamente 45cm x 75cm	UN	25	5,50	137,50
48	Espanador N°20	UN	15	22,00	330,00
49	Pano de chão de aproximadamente 46cm x 60cm	UN	100	7,50	750,00
50	Luva p/limpeza, tamanho médio em látex	Par	40	8,95	358,00
51	Vassoura ancinho de plástico (ciscador para jardim de plástico)	UN	10	32,20	322,00
52	Lixeira inox 16 LTS	UN	25	159,00	3.975,00
53	Balde Mop Esfregão Giratório 360 de Limpeza 12 Litros Com Cesto Inox Cabo 1,30 Metros e refil	UND	15	106,00	1.590,00
54	Refil p/ Mop Esfregão Giratório 360 de Limpeza 12 Litros Com Cesto Inox Cabo 1,30 Metros	UND	50	29,30	1.465,00
55	Vassourão GARI de 40cm	UN	10	41,00	410,00
56	Vassoura de nylon de 60cm (pelo)	UN	10	32,00	320,00
57	Escova para limpar vasos sanitários de aproximadamente 35cm	UN	25	15,00	375,00
58	Flanelas grandes 40x60 cm	UN	200	4,10	820,00
59	Rodos 40cm	UN	25	20,00	500,00
60	Vassoura de nylon cerdas macias de aproximadamente 22cm	UN	25	22,00	550,00
61	047803 - Garrafa térmica inox slim possui 1.8l de capacidade, conserva líquidos quentes por até 9 horas e frios por até 20 horas; possui ampola de vidro e acabamento em aço inox polido. Possui sistema corta-pingos e mola dupla para maior pressão de bombeamento e fl.	UN	2	123,85	495,400
Total estimado do contrato em R\$: (cento e vinte e nove mil, novecentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos)					129.946,80

**CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO:**

- 2.1 - Pela aquisição dos itens será paga a importância global de R\$ 129.946,80 (cento e vinte e nove mil, novecentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos);  
 2.2 - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar documento de cobrança, assim como seguir as regras especificadas no termo de referência.

**CLÁUSULA 3ª - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

- 3.1 - Integra e complementa este contrato, no que não o contraria, ato convocatório, a proposta da contratada e demais documentos integrantes do Processo Administrativo n.º 977/2024-CMP, Pregão Eletrônico n.º 09/2024 – SRP, órgão gerenciador da ata.

**CLÁUSULA 4ª - DO REAJUSTE:**

- 4.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 125 da Lei nº 14.133/21;  
 4.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

4.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA 5ª - DO CRONOGRAMA FINANCEIRO:**

5.1 - À CONTRATANTE, reserva-se o direito de suspender o pagamento se a entrega dos itens for realizada em desacordo com quaisquer das descrições constantes no Processo Administrativo n.º 977/2024-CMP, Pregão Eletrônico n.º 09/2024 – SRP, órgão gerenciador da ata.

**CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES:**

6.1 – Por parte da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento pela aquisição dos itens de acordo com as Cláusulas, constantes nesta minuta de contrato;
- b) designar um servidor para acompanhar o recebimento dos itens;
- c) prover todos os meios necessários à realização do objeto do contrato, particularmente aqueles em que lhe são afetos;
- d) fiscalizar e supervisionar a execução do contrato, gestão de contrato ficará sob responsabilidade da servidora Maria do Socorro Albino, matrícula n.º: 6718-2. Fiscal de contrato ficará sob responsabilidade da servidora Andreza dos Santos de Melo, matrícula n.º 6327-2.

6.2 – Por parte da CONTRATADA:

- a) responsabilizar-se pela entrega dos itens;
- b) prover todos os meios materiais e de pessoal necessários para a entrega dos itens;
- c) assumir o ônus pelos custos diretos e indiretos que incidam sobre a entrega dos itens, tais como: transporte; impostos e taxas; encargos previdenciários e trabalhistas; e outros que surgirem;
- d) assumir todo o ônus por danos gerados a terceiros;
- e) comunicar, por escrito, à CONTRATANTE, ocorrência de qualquer fato ou condição que venha afetar os prazos de entrega dos itens.

**CLÁUSULA 7ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

7.1 - A presente despesa ocorrerá por conta da dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01.001 – Câmara Municipal

Projeto Atividade: 2007 – Manutenção das Atividades da Câmara

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo;

Fonte de Recurso: 15000000 – Recurso Não Vinculados a Impostos.

**CLÁUSULA 8 - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

8.1 - A presente despesa correrá por conta dos repasses do duodécimo.

**CLÁUSULA 9ª - DO PROCESSO LICITATÓRIO:**

9.1 - A presente contratação foi autorizada através do Processo Administrativo n.º 977/2024-CMP, Pregão Eletrônico n.º 09/2024 – SRP, órgão gerenciador da ARP.

**CLÁUSULA 10ª - DA VIGÊNCIA:**

10.1 - Período de vigência do instrumento contratual será de 01 (um) ano, contado da data de sua respectiva assinatura, podendo este ser rescindido ou prorrogado conforme a forma da Lei N.º 14.133/21 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA 11ª - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

11.1 – Lei n.º 14.133/21, resolução n.º 06, 04 de abril de 2024 e nas demais normas federais aplicáveis.

**CLÁUSULA 12ª - DA EXTINÇÃO:**

12.1 - O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/21, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções;

12.2 - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa;

12.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção unilateral prevista na Lei n.º 14.133/21

12.4 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**CLAUSULA 13ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 - O atraso injustificado na entrega dos itens estabelecidos neste contrato, sujeitará a CONTRATADA a sanção de multa de até 30% (cinco por cento) do valor do contrato, num prazo de até 30 dias, em conformidade com o § 3º, artigo 156 da Lei n.º 14.133/21.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - OUTRAS PENALIDADES.**

Nos termos do artigo 156 da Lei 14.133/21, a CONTRATANTE poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - DEFESA PRÉVIA.**

Para a aplicação da sanção prevista na alínea b, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Para as penalidades previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo primeiro, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**PARÁGRAFO TERCEIRO - RECURSOS.**

Segundo o art. 166, da aplicação das sanções previstas nas alíneas a, b e c caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação

Segundo o art. 167, da aplicação da sanção prevista alínea d caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**PARÁGRAFO QUARTO - DO ENCAMINHAMENTO DOS RECURSOS.**

Segundo o § 2º do art. 165, o recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**CLÁUSULA 14ª - DAS ALTERAÇÕES:**

14.1 - Este contrato poderá ser alterado de acordo com as recomendações previstas art. 124 da lei 14.133/21 e demais alterações.

**CLÁUSULA 15ª - DA RENÚNCIA E NOVAÇÃO:**

15.1. As eventuais tolerâncias por parte da CONTRATANTE ou inobservância da CONTRATADA às obrigações convencionais ou legais decorrentes deste contrato, não configurarão renúncia a direitos, nem implicarão em novação das obrigações assumidas.

**CLÁUSULA 16ª - DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO:**

- 16.1. Havendo algum fato que altere o equilíbrio do contrato, as partes poderão solicitar a revisão do mesmo, para que não haja prejuízo na entrega dos itens, conforme está previsto na lei 14.133/21 e demais alterações;
- 16.2 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato;
- 16.3 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato;
- 16.4 - Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;
- 16.5 - Para fins do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo um comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato;
- 16.6 - O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico do contrato será de até 1 (um) mês, contados da data do protocolo da solicitação;
- 16.7 - A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021;
- 16.8 - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA 17ª - VEDAÇÕES:**

- 17.1 - É vedado à CONTRATADA:
- 17.1.1 - Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira.

**CLÁUSULA 18ª - DOS CASOS OMISSOS:**

- 18.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na lei 14.133/21 e nas demais normas federais aplicáveis.

**CLÁUSULA 19ª - PUBLICAÇÃO:**

- 19.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no art. 94 da lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA 20ª - DO PAGAMENTO:**

- 20.1 - O pagamento será mediante empenho, de acordo com o quantitativo contratado, mediante apresentação de nota fiscal, conferida e atestada, discriminando os itens entregues até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da entrega dos itens;
- 20.2 - O prazo para pagamento referente ao item anterior apenas terá início após o processo administrativo estar devidamente atestado pelo gestor do contrato, bem como, respeitado a ordem cronológica de pagamento;
- 20.3 - Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento, bem como retirado da ordem cronológica de pagamento, até que o problema seja definitivamente regularizado;
- 20.4 - Será retida na fonte, caso a empresa não seja OPTANTE PELO SIMPLES, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, a alíquota dos seguintes impostos:
- 20.4.1 - Imposto de Renda, conforme decreto Executivo Municipal nº 1.676/2023, anexo I da IN nº 1.234/2012 salvo opção da empresa pelo SIMPLES – Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e empresas de Pequeno Porte, hipótese em que o fornecedor deverá comprovar a Opção;

**CLÁUSULA 21ª - DO FORO:**

- 21.1 - Fica eleito para dirimir as questões ou dúvidas provenientes deste termo, o Foro da Comarca do Município de Parnamirim/RN;
- 21.2 - E por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo, em 02 (duas) vias, para que surta os efeitos legais e jurídicos.

São Gonçalo do Amarante/RN, 07 de maio de 2025.

RAIMUNDO NONATO DE QUEIROZ  
Presidente da CMSGA

JOAQUIM FERNANDES NETO  
Pela Contratada

\*Republicado por Incorreção.

**TESTEMUNHAS:**

1ª Susane Bento do Espírito Santo  
2ª Auricélia Ramos

CPF: ##1.899.634-##  
CPF: ##2.429.284-##

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº006/2025**

Objeto: Contratação de empresa especializada para a disponibilização de acesso a banco de dados específico com informações atualizadas de preços praticados no mercado, valores de referência e Atas de Registro de Preços para servir de subsídio às contratações e aquisições da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN.

Processo Administrativo: 000016/2025

Documento de formalização da Demanda: 13/2025

Previsão Orçamentária exercício 2025: Unidade Orçamentária: 01.001 – Câmara Municipal

Projeto Atividade: 2007 – Manutenção das Atividades da Câmara

Natureza da Despesa: 3.3.90.40 – Serviços de TI e Comunicação

Fonte de Recursos: 15000000000 – Recursos Não vinculados a impostos

Fundamento Legal: Lei federal 14.133 de 01 de abril de 2021, nos moldes do art. 75, inciso II e da referida lei c/c Decreto municipal 1.758 de 29 de dezembro de 2023.

Justificativa/razão da escolha do contratado: PROMÁXIMA GESTÃO EMPRESARIAL, inscrito no CNPJ/MF nº 16.538909/0001-38 com sede na Av. Fernandes Lima, 06, sl. 602, Centenário Office, Farol, Maceió/AL, ofertou a proposta mais vantajosa para os serviços do objeto do processo administrativo.

Valor estimado da contratação: R\$8.000,00 (oito mil reais) - Valor Global.

Vigência da contratação: 12 meses.

RATIFICO, como autoridade competente, em 09/05/2025, a contratação junto a PROMÁXIMA GESTÃO EMPRESARIAL, inscrito no CNPJ/MF nº 16.538909/0001-38.

São Gonçalo do Amarante/RN, 09 de maio de 2025.

Raimundo Nonato de Queiroz  
Vereador Presidente

**LICENÇA****LICENÇA SIMPLIFICADA**

SPE CONDOMINIO LOGISTICO SÃO GONÇALO DO AMARANTE LTDA, inscrito sob o nº CNPJ 59.591.159/0001-70, sediada na Av. Alberto Santos Dumont, 100, Santa Terezinha, São Gonçalo do Amarante/RN, torna público, conforme a resolução CONAMA Nº 237/97, que requereu à SEMURB em 09/05/2025, através do Processo Administrativo Nº 1.446/2025, a Licença Simplificada para o funcionamento de um Condomínio Logístico, com 79 lotes em um terreno de 11 ha, com área total construída de 398,70m², situado na Av. Alberto Santos Dumont, 100, Santa Terezinha, CEP: 59.291-237, São Gonçalo do Amarante/RN, ficando estabelecido um prazo de 05 (cinco) dias para solicitação de quaisquer esclarecimentos.

ONALDO ROGÉRIO DANTAS  
Sócio - CPF: 722.279.074-87

